



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CARPINA - PERNAMBUCO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Considerando a manifestação do SINDPROFM no último dia 18 de agosto de 2021, que no tocante à referência acerca da reforma previdenciária municipal, cabe a esta gestora previdenciária do IPMC esclarecer que tanto a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal quanto o Projeto de Lei Complementar que adota um novo modelo previdenciário no âmbito municipal e que tramitam na Câmara Legislativa Municipal foram encaminhados pelo Poder Executivo Municipal, em face de sua competência exclusiva oriunda do disposto no art. 30, I da Constituição Federal.

Os referidos projetos foram encaminhados para que os Vereadores incluíssem em pauta para discussão e deliberação, precipuamente em face do enquadramento obrigatório do IPMC às novas regras impostas pela Constituição Federal em decorrência da **Emenda Constitucional nº 103/2019** que entrou em vigor no dia 13 de novembro de 2019.

Como é de conhecimento público, a **Emenda Constitucional nº 103/2019** excluiu Estados e Municípios, mas promoveu significativas mudanças para o sistema de Previdência Social, inclusive para o seu regime próprio dos servidores.

Na tentativa de resguardar um regramento igualitário entre todos os Entes da Federação, por determinação expressa na Constituição Federal, os Municípios devem estar atentos à regulamentação dos dispositivos ali elencados, que carecem de Lei Complementar Municipal reiterando seus termos, em tudo observado os princípios da simetria, do pacto federativo e do legislador natural.

Outrossim, conforme previsão na própria Constituição Federal, assim como na Lei Orgânica Municipal de Carpina, compete ao Poder Executivo sancionar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

Destarte, é preciso distinguir a competência de cada Poder, sendo a obrigação do Executivo de encaminhar as alterações impostas por força da Constituição Federal, evitando-se prejuízo aos munícipes/servidores quanto ao já elevado custo previdenciário e ao IPMC quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial, pilar estruturante do nosso sistema previdenciário.

É importante frisar que a observância dos critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios tem como objetivo assegurar não apenas a solvabilidade do IPMC, mas igualmente a proteção dos seus segurados no longo prazo. Por sua vez, a relevância de sua função social impõe que as suas necessidades de financiamento sejam compensadas pelo poder público, o que pode comprometer os orçamentos públicos em todas as esferas de governo.

Essa modificação, ante a sua natureza constitucional, é de observância obrigatória por todos os Entes Políticos e impõe a edição de norma local para sua vigência, não



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CARPINA - PERNAMBUCO

havendo, na Constituição Federal, qualquer excepcionalidade que implique em seu não cumprimento.

Por fim, esclareço que na condição de gestora previdenciária não me esquivei de cumprir meu papel de bem observar a proposta de modificação do sistema previdenciário municipal e promover debate com o Prefeito.

Com efeito, no último encontro com o Prefeito antes do envio dos projetos, conseguimos, com sua aquiescência, o seguinte:

- 1) Aumentar a taxaço dos aposentados e pensionistas sobre a parcela que ultrapassa três salários mínimos, em detrimento do contido na reforma do Governo Federal dos servidores da União que é sobre um salário, fato que demonstra nossa preocupação com os servidores que ganham menos;
- 2) Convencer o prefeito a atender a exigência do próprio SINDPROFM quanto à inclusão dos servidores que ingressaram até 31.12.2006 às mesmas regras de transição para os servidores que ingressaram até 31.12.2003 estabelecido na reforma da União;
- 3) Não imputar aos servidores beneficiados com a cobrança de alíquota adicional de 1% sugerida pelo próprio SINDPROFM, após receber do atuário estudo que possibilitaria não acrescentar qualquer alíquota adicional, em respeito ao princípio da isonomia.
- 4) Garantir a implementação de todas as regras de transição previstas na ECF nº 103/2019, bem como o respeito ao direito adquirido para quem reuniu os requisitos e pressupostos para se aposentar pela regra vigente.

Portanto, visando restabelecer a verdade dos fatos, manter a transparência de nossas ações, esta gestora explica inicialmente que inobstante a reforma estar sendo promovida pelo Executivo com a devida chancela ou não do Legislativo, atesta que é favorável às mudanças na forma em que está sendo posta, uma vez que o sistema previdenciário precisa ser adequado à nova realidade legal e demográfica brasileira, pois o que se vislumbra é garantir, no futuro, a percepção dos proventos das aposentadorias e pensão por morte por parte dos nossos usuários, à qual me incluo na condição de servidora efetiva.

MARIA DOLORES CAMAROTTI
Gerente Previdenciária